**CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO DE GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO**

**CONTRATANTE:** \_Hugo Bartz, pessoa física, inscrita no CPF sob o n°. 040.172.000-44, com sede na Estrada da Pacheca, snº - Camaquã - RS, CEP 96792-899

CONTRATADA: **SUMERIAN ENERGIA SOLAR LTDA,** com sede na Rua Coronel Paulino Teixeira, n° 1019, Centro, São Sebastião do Caí/RS, Cep 95760-000 com CNPJ no 36.502.614/0001-19, neste ato representado pelo seu diretor **MÁRIO JOSÉ POSSELT**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 02/07/1974, portador da carteira de identidade no 3041084884 emitida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o no 601.832.090-87, residente e domiciliado na Rua Rosalia Leite, no 70, Loteamento Morada do Vale, Bairro Vila Rica, cidade e município de São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000.

1. **PREÂMBULO**
   1. O presente instrumento contratual estabelece as normas gerais para a instalação de gerador solar fotovoltaico, cuja potência máxima foi acordada entre as partes.
   2. As normas e regulamentações para a instalação do gerador solar fotovoltaico são determinadas pela legislação vigente, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelas Distribuidoras de energia e, de antemão, as partes se comprometem a cumprir as mesmas, cada qual dentro das suas responsabilidades.
   3. A CONTRATANTE declara, desde já, que detém a posse regular e desimpedida do local que será instalado os equipamentos e que irá cumprir todas as determinações e regulamentos visando a implementação em segurança dos equipamentos.
   4. As partes estão cientes que a tarifa de energia poderá sofrer a incidência de tributos, além de outros encargos de responsabilidade das distribuidoras de energia, que poderão impactar no valor residual a ser pago da tarifa de energia.
   5. As partes concordam com o disposto no presente instrumento particular, e livres de qualquer coação, assumem, reciprocamente, a observância da boa-fé e da probidade na execução do presente contrato.
   6. O contrato e seus anexos têm plena eficácia e obrigatoriedade entre as partes.
2. **OBJETO DO CONTRATO**
   1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos, instalações e serviços de implementação de micro/mini gerador solar fotovoltaico, por parte da CONTRATADA em imóvel de propriedade da CONTRATANTE.
   2. Além do contrato, regula a relação entre as partes os anexos deste contrato, que devem ser analisados sempre em conjunto com o contrato.
   3. O objeto do presente contrato é composto pelos seguintes itens e serviços:
      1. Instalações Eletromecânicas de equipamentos do Sistema Fotovoltaico (on Grid);
      2. 34 Módulos Solares Policristalinos de 570 Wp;
      3. xx Inversor Fotovoltaico de XXX KW;xx microinversores de xxx kw(trocar se for o caso);
      4. 01 Conjunto de Dispositivo de Segurança;
      5. 01 Projeto com TRT ou ART (conforme o caso);
      6. Quadro de comando e fiação do sistema;
      7. Perfis e Conexões para fixação dos Módulos;
      8. Mão de Obra da Instalação do Sistema;
      9. Suporte de Fixação Metálica dos Módulos Fotovoltaicos;
      10. Materiais necessários para a instalação do gerador;
      11. Homologação e registro do Gerador Solar Fotovoltaico junto a distribuidora de energia elétrica;
      12. Cabeamento Elétrico;
      13. Testes de funcionamento.
   4. O objeto do presente contrato é composto pelas seguintes atividades a serem prestados pela CONTRATADA ou por empresas sub contratadas por ela:
      1. Elaboração da documentação de projeto para o acesso do Gerador Solar à distribuidora de energia da localidade da CONTRATANTE;
      2. Fornecimento de todos os componentes que englobam o Gerador Solar possibilitando a conversão de energia solar em eletricidade;
      3. Transporte e entrega do Gerador Solar, ou seus componentes, no endereço do imóvel informado pela CONTRATANTE;
      4. A instalação completa do Gerador Solar conforme definido no projeto; e,
      5. Testes de funcionalidade do Gerador Solar.
   5. Para atender a unidade consumidora nº...., que é a unidade de instalação do Gerador Solar Fotovoltaico, situada na Rua...., nº...., Bairro..., na cidade de ....../RS, será instalado um Sistema Fotovoltaico de XXXX Kwp, com homologação junto à concessionária de energia elétrica XXX conforme proposta apresentada.
3. **DO VALOR E DO FINANCIAMENTO**
   1. Pelos itens e serviços descritos neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ XXXXXXXX (XXXXX).
   2. As partes acordam que o valor será quitado através de crédito bancário autorizado pela instituição financeira e deverá ser transferido à CONTRATADA.
   3. A Nota Fiscal será emitida conforme autorização da instituição financeira para a liberação do crédito.
   4. Serão emitidas uma ou mais Notas Fiscais, que poderão ser emitidas pela CONTRATADA e/ou por fornecedores da mesma que tenham prestado serviço ou vendido produtos.
   5. Os valores inicialmente pactuados poderão ser revistos em razão de demora na liberação do crédito, ou pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do presente contrato, ou por outro motivo que resulte no desequilíbrio contratual.
      1. Em caso de necessidade de revisão de valores, as partes irão firmar termo aditivo ao contrato com os novos valores.
   6. As taxas de juros, os prazos de pagamento, os encargos e demais condições referentes ao financiamento ou tomada de crédito, se for o caso de utilização pela CONTRATANTE, são de responsabilidade da instituição financeira e não da CONTRATADA.
4. **DOS PRAZOS**
   1. O cumprimento deste contrato iniciará na data de sua assinatura, devendo a CONTRATADA respeitar os prazos inseridos no cronograma constante no Termo de Referência (Anexo I do contrato).
   2. A CONTRATADA reserva-se ao direito de suspender a contagem dos prazos acordados no cronograma constante no Termo de Referência (Anexo I do contrato) sempre que a CONTRATANTE deixar de cumprir com as obrigações pactuadas ou com as exigências da concessionária de energia.
   3. Os prazos constantes no cronograma constante no Termo de Referência (Anexo I do contrato) poderão ser prorrogados quando ocorrer:
      1. Caso fortuito, força maior ou dificuldades de acesso ao imóvel;
      2. Aparecimento de fatos técnicos imprevistos que impliquem na paralisação os trabalhos ou na substituição de materiais por outros disponíveis no mercado;
      3. Interrupção no fornecimento de energia elétrica por períodos superiores a duas horas por dia;
      4. Os prazos do cronograma constante no Termo de Referência (Anexo I do contrato) consideram o previsto pela ANEEL, o disposto na legislação, e também as normas das concessionárias de energia elétrica;
      5. Poderá haver impacto no cumprimento dos prazos do cronograma constante no Termo de Referência (Anexo I do contrato) em razão de alterações impostas pelos órgãos reguladores e legislações pertinentes; e
      6. Havendo a necessidade de adequação do cronograma constante no Termo de Referência (Anexo I do contrato) em razão do previsto no item anterior a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE apresentando novo cronograma com as alterações.
5. **DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA**
   1. A homologação do sistema de geração de energia fotovoltaica junto à concessionária será monitorada pela CONTRATADA.
   2. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano, ato, evento ou condição causado pela CONTRATANTE ao ligar o Gerador Solar antes da devida autorização ou finalização do processo de homologação pela concessionária de energia elétrica.
6. **DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**
   1. A CONTRATADA não se responsabilizará em eventual alteração de legislação no curso da execução no que se referir a assuntos de titularidade ou das normas que regem o projeto a ser executado, sendo que eventuais despesas deverão ser suportadas pela CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade o envio de novas documentações que possam ser solicitadas, tão bem como a regularização de acordo com as novas normas.
   2. A CONTRATADA não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela homologação do sistema com a garantia da aplicação das regras de compensação de créditos anteriores à lei 14.300/22 à CONTRATANTE.
   3. A CONTRATADA não se responsabilizará por mudança no resultado econômico previsto ou pretendido pela CONTRATANTE em razão de qualquer alteração econômica ou tributária posterior à assinatura do presente instrumento.
7. **DA ENTREGA DO GERADOR**
   1. A instrução sobre a forma de ligação, controle e funcionamento do Gerador Solar será repassada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, oportunidade em que será entregue a documentação referente a garantia, caso seja disponibilizada pelo fabricante.
   2. A guarda e a conservação dos equipamentos, após a entrega dos mesmos à CONTRATANTE será de sua exclusiva responsabilidade.
8. **DO DIMENSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**
   1. O dimensionamento dos equipamentos foi realizado a partir do levantamento do consumo de energia. O consumo foi apurado a partir da análise de faturas de energia elétrica fornecidas pela CONTRATANTE, código de cliente nº XXXX, XXXXX (NOME DA CONCESSIONÁRIA) com levantamento no período de XX meses somados de XXXXXX a XXXXX, com um consumo total de XXXX Kwh, gerando uma média mensal de XXXX Kwh/mês, sem considerar a perda de eficiência.
   2. Dimensionou-se um Gerador Solar Fotovoltaico com potência nominal final de XXXX Kwp XXXXX(Trifásica, bifásica ou monofásica) conforme existente no local.
      1. Havendo excedente na produção este será utilizado para atender outra unidade consumidora, com código de cliente XXXX, com uma média de consumo no período de XXXXX a XXXXX de XXX Kwh/mês. (TIRAR SE NÃO FOR O CASO DE RATEIO DE CRÉDITOS).
   3. A CONTRATADA poderá instalar equipamentos equivalentes aos constantes no contrato e Termo de Referência, desde que isso não implique em diminuição da potência nominal final do Gerador Solar Fotovoltaico constante no contrato.
   4. A CONTRATADA não se responsabiliza pela diminuição do rendimento em razão da construção de edificações, crescimento de árvores ou qualquer outro motivo que venha a projetar sombras não existentes no ato da vistoria.
9. **DA LIMPEZA**
   1. A limpeza e manutenção das placas fotovoltaicas ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE, sendo essenciais para o pleno funcionamento do Gerador Solar e geração de energia dentro da expectativa apresentada.
      1. Fatores como sujeira, sombreamento, entre outros, podem prejudicar o rendimento do Gerador Solar e não são responsabilidades da CONTRATADA.
      2. A CONTRATANTE deverá respeitar a periodicidade da limpeza prevista no cronograma constante no Termo de Referência (Anexo I do contrato).
10. **DA GARANTIA**
    1. A garantia dos produtos é prevista da seguinte forma:
       1. Módulos Fotovoltaicos (estrutura e elétrica): conforme informado pelo fabricante.
       2. Módulos Fotovoltaicos (garantia de eficiência): conforme informado pelo fabricante.
       3. Inversor: conforme informado pelo fabricante.
          1. A garantia do inversor será a informada pelo fabricante no caso da utilização de inversor string ou no caso de utilização de microinversor.
       4. Estruturas de fixação: 12 (doze) meses de garantia, exclusivamente, para defeitos de fabricação.
       5. Demais componentes eletrônicos: 12 (doze) meses de garantia, exclusivamente, para defeitos de fabricação.
       6. Instalação: 12 (doze) meses de garantia.
    2. O prazo de garantia dos equipamentos iniciará na data da compra, sendo a Nota Fiscal, o documento comprobatório.
    3. O prazo de garantia relacionado a prestação dos serviços iniciará na data da prestação dos mesmos.
    4. A CONTRATANTE arcará com os custos para acionamento da garantia. Os custos repassados serão os relativos ao deslocamento, hospedagem e alimentação, e no caso da constatação de que a falha não advém da instalação ou, ainda, dos equipamentos, os demais custos referentes ao conserto, reparo ou serviço executado.
       1. Serão repassados os custos à CONTRATANTE nos casos de reconfiguração do equipamento de transmissão de dados on-line, ocasionada pela alteração, atualização, troca, modificação de senha ou roteador de internet.
    5. É vedado à CONTRATANTE, sob pena da perda da garantia a realização de ajuste, remendo, reparo, restauro, recomposição, reconstituição, recuperação, reforma, reinstalação, substituição, restauração, retoque ou conserto no Gerador Solar Fotovoltaico, sem a autorização expressa da CONTRATADA.
    6. A garantia não cobre defeitos ou falhas decorrentes de erros de manutenção, da falta de manutenção, dos defeitos resultantes de caso fortuito, sendo considerado caso fortuito qualquer acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, como: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, intempéries climáticas ou, ainda, danos resultantes de força maior, sendo considerado motivo de força maior todo acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não impedido, ou ainda devido a furtos e roubos.
    7. Também são hipóteses excludentes da garantia prevista neste contrato:
       1. Mau uso ou uso do SISTEMA de forma contrária ao preconizado pelo fabricante;
       2. A interferência direta ou indireta da CONTRATANTE ou de terceiros não habilitados pela CONTRATADA no SISTEMA;
       3. A imposição de embaraços ou dificuldades para que qualquer representante da CONTRATADA tenha acesso ao SISTEMA;
       4. Qualquer dano no sistema originado de ocorrência na rede de transmissão ou distribuição da concessionária de energia elétrica ou quaisquer empresas terceirizadas.
11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
    1. São obrigações da CONTRATADA:
       1. Elaborar o projeto elétrico e apresentá-lo à concessionária de energia local, atendendo normas técnicas vigentes, desde que todos os dados e informações do beneficiário e da unidade consumidora estejam dentro dos padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica.
       2. Agendar a prestação dos serviços de instalação em dia e hora conveniente para a CONTRATANTE;
       3. Realizar todas as atividades com técnica, diligência, presteza, prudência e qualidade, observando integralmente as disposições do contrato, da legislação e regulamentação aplicáveis;
       4. Arcar com os custos necessários para a prestação dos serviços e conexão à rede distribuidora, exceto obras de adequação de infraestrutura elétrica, mecânica e civil que porventura o imóvel necessite e que não tenham sido contratados;
       5. Prestar os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessárias à adequada utilização do Gerador Solar Fotovoltaico;
       6. Respeitar e fazer com que todos os seus prepostos, empregados e subcontratados respeitem todas as normas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, decorrentes de exigências legais, previstas em leis e disposições aplicáveis;
       7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano direto causado em virtude da má prestação dos serviços;
       8. Realizar o monitoramento da produção da energia e repassar a informação a CONTRATANTE pelo período de 1 (um) mês;
       9. Utilizar os equipamentos e ferramentas adequados para a prestação dos serviços.
       10. Fazer com que todo o pessoal sob sua responsabilidade, cumpram todas as normas disciplinares e de segurança exigidas, fornecendo e fazendo com que todos utilizem corretamente os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI 's) pertinentes.
       11. Prestar informação adequada e clara ao CONTRATANTE sobre os produtos e serviços.
12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
    1. São obrigações da CONTRATANTE:
       1. Disponibilizar, em tempo hábil, à CONTRATADA informações e documentos necessários para finalização do processo de instalação do Gerador Solar, bem como permitir acesso de funcionários e subcontratados da CONTRATADA ao imóvel;
       2. Apresentar os locais de instalação dos equipamentos, livres e desimpedidos de pessoas e objetos que possam obstruir ou colocar em risco equipamentos ou pessoas durante o acesso dos funcionários e subcontratados da CONTRATADA;
       3. Cumprir com todas as exigências e adequações necessárias da Distribuidora de Energia, sejam elas documentais ou estruturais. Respondendo pelo custo e execução das obras ou procedimentos necessários para instalação e sustentação do sistema fotovoltaico e seus componentes.
       4. Disponibilizar um ponto de passagem de 220 V ou 110 V, conforme o caso, no local de instalação, compatível com o inversor, que o interligue diretamente ao padrão de entrada de energia, ou ao quadro de distribuição mais próximo, e um ponto de conexão de aterramento no quadro de disjuntores, onde será conectado o equipamento.
       5. Manter o gerador solar fotovoltaico desligado até a vistoria e aprovação da concessionária de energia.
       6. Efetuar o pagamento do valor conforme previsto no contrato.
       7. Impedir o acesso de terceiros ao Gerador Solar com finalidade de reengenharia ou qualquer outra prática de alteração/manutenção.
       8. Disponibilizar e manter a sua própria custa, conexão de internet e cabo de rede LAN ou conexão Wi-fi adequada e com potência suficiente para permitir a transmissão de dados provenientes do Gerador Solar e seus equipamentos, caso queira utilizar a transmissão de dados;
       9. Receber e armazenar os equipamentos entregues pela CONTRATADA de forma segura durante a etapa de instalação, zelando pela sua guarda e respondendo por eventuais perdas e danos.
13. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**
    1. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações, nem estarão sujeitas a reparar quaisquer danos, reivindicações, ações judiciais e extrajudiciais, desde que decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato no menor prazo possível à outra Parte, e informar os efeitos danosos do evento.
    2. Na ocorrência de Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior (conforme abaixo definido), o prazo de entrega será estendido por período equivalente ao atraso, acrescido de um período razoável, a ser acordado entre as partes, para o reinício da execução.
    3. Para os fins deste item, acordam as partes que em complemento ao previsto no Código Civil Brasileiro, será considerada hipótese de caso fortuito ou força maior a ocorrência de evento ou condição:
       1. Que torne impossível o cumprimento pela parte afetada de suas obrigações em conformidade com o presente contrato e anexos;
       2. Na medida em que tais eventos estiverem fora de controle razoável da parte afetada e não sejam causados por sua culpa ou negligência;
       3. Que não poderia ter sido prevenido ou evitado pela parte afetada pelo exercício da devida diligência, incluindo o dispêndio de qualquer montante razoável levando-se em consideração o valor do contrato.
    4. A títulos de exemplo são considerados eventos de Força Maior as inundações, terremotos, guerras, distúrbios civis, revoltas, insurreições, sabotagens, embargos comerciais, incêndios, explosões, desligamento e interrupções da rede da Distribuidora, greves, e outros, ocasionados por terceiros, que impeçam as partes de tempestivamente cumprirem seus deveres e obrigações.
    5. Caso um Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior provoque impacto no Preço e/ou data de entrega/instalação do Gerador Solar, deverão as partes buscar o reequilíbrio do contrato, pautadas na boa-fé contratual, para acordarem as revisões necessárias, sob pena de rescisão contratual.
14. **DA RESCISÃO**
    1. Em caso de desistência voluntária de qualquer uma das partes, antes do início da instalação do Gerador Solar, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
       1. A multa constante no item anterior vencerá no momento da constatação inequívoca da desistência.
    2. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações ora estabelecidas, desde que a parte inadimplente não sane a pendência em 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito da outra parte, ou, ainda, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato.
       1. A parte inadimplente ficará obrigada a pagar a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato à outra parte, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes que a referida rescisão acarretar.
    3. Para o caso de rescisão por inadimplência no pagamento de uma ou mais parcelas, além das perdas, danos e lucros cessantes, arcará a CONTRATANTE com o pagamento dos juros, da correção monetária e da multa previstos no contrato, desde que a inadimplência tenha se dado por sua culpa exclusiva e não por culpa do órgão financiador, se for o caso.
    4. Eventual rescisão unilateral pela CONTRATANTE caso o fornecimento ou a instalação já tenham sido iniciados, além da multa ora estabelecida, a CONTRATANTE arcará com o pagamento do valor dos equipamentos e serviços já encomendados, fornecidos e/ou realizados, valor este a ser apurado pela CONTRATADA, que deverá compensar eventuais valores recebidos a mais e encaminhar demonstrativo para a CONTRATANTE, a qual deverá saldar referido débito no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do demonstrativo dos serviços e valores.
    5. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir este instrumento no caso de pedido ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de uma das partes, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes que a referida rescisão acarretar.
    6. A rescisão poderá ocorrer, ainda, por mútuo acordo entre as partes e a qualquer tempo, caso em que não haverá encargo algum a nenhuma delas, salvo se as partes acordarem algo diferente no termo de rescisão.
15. **DA NOVAÇÃO**
    1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.
16. **DAS RESPONSABILIDADES**
    1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelos danos causados no equipamento por sua negligência, e por problemas decorrentes do uso em desconformidade com as normas técnicas constantes no manual, contrato, anexos ou outro documento instrutivo.
    2. A CONTRATANTE se responsabilizará por alterações feitas no projeto original e/ou instalações, que não sejam executadas pela CONTRATADA e pelas consequências oriundas das alterações.
17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. Quando a instalação dos módulos fotovoltaicos for feita sobre telhado, a CONTRATADA não se responsabiliza pela capacidade de suporte mecânico deste, sendo que o peso a ser suportado para a instalação é de aproximadamente 18 kg (dezoito quilogramas) por metro quadrado instalado.
       1. A CONTRATADA não é responsável por oferecer garantias de que o telhado suportará o peso mencionado neste item, tampouco será a responsável por apurar o peso que poderá ser colocado sobre o telhado. As partes podem convencionar contratar responsável técnico para a avaliação.
    2. A CONTRATANTE está ciente de que a produção de energia depende do fornecimento contínuo de energia elétrica por parte da concessionária, do funcionamento ininterrupto do equipamento, da posição dos módulos, do sombreamento, de fatores climáticos e, principalmente, pela manutenção das condições estruturais inicialmente apresentadas.
    3. A CONTRATANTE reconhece que todos e quaisquer dados, informações, projetos, estudos, conhecimentos, relatórios, manuais, tecnologias, instruções, operações, segredos de negócio, documentos, fluxogramas, informações mercadológicas, base de dados, entre outros, relacionados ao Gerador Solar, sua instalação, monitoramento, manutenção e este contrato e seus anexos, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA e/ou de seus fornecedores e/ou subcontratados e respectivos sucessores.
    4. As partes estabelecem que qualquer evento que afete-as e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento deverá ser comunicado imediatamente à outra parte, sempre por escrito, através de meio eletrônico ou físico.
    5. A CONTRATADA não é responsável por alterações ou, ainda, mudanças na estrutura dos imóveis adjacentes, por modificações posteriores realizadas pela CONTRATANTE ou terceiros; por “recall” determinado pelo fabricante; por obras do poder público ou qualquer transformação no perímetro do imóvel que importem no aumento das zonas de sombras, ainda que por acessão, natural ou artificial, sendo certo que tais alterações irão impactar negativamente a geração de energia.
    6. A CONTRATANTE está ciente que cabe a ela a verificação, monitoramento e acompanhamento do sistema, uma vez que, o equipamento instalado possui mecanismo de segurança que desarma o sistema, no caso de sobrecarga ou queda de energia, devendo, assim, verificar o seu funcionamento constantemente.
    7. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições do contrato. Nesse caso, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da disposição a ser alterada ou eliminada.
    8. Desde já, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar os equipamentos no local da instalação, quando se fizer necessário e, na oportunidade, qualquer pessoa que responde pelo imóvel poderá acompanhar a instalação dos equipamentos e autorizar qualquer liberação solicitada em razão da execução dos trabalhos.
    9. A realização de adaptações na rede elétrica, direta ou indiretamente relacionadas aos sistema elétrico, não constituem objeto deste contrato e não estão incluídas no valor.
    10. Segundo o fabricante, os módulos perdem eficiência no decorrer dos anos, devido ao desgaste e degradação natural, sendo assim é normal e esperado ocorrer variação na capacidade de geração do sistema fotovoltaico ao longo do tempo.
    11. A CONTRATADA não é responsável pela gestão dos créditos de energia gerados pelo sistema fotovoltaico, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE a faculdade de transferi-los para outra unidade consumidora, devendo, neste caso, tratar diretamente com a distribuidora de energia responsável.
    12. O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.
    13. Qualquer alteração no presente contrato somente terá eficácia se realizada através de aditivo contratual.
    14. A instalação da fiação elétrica é realizada, através de canaletas e/ou eletrocalhas instaladas externamente, de forma aparente.
        1. Caso a CONTRATANTE opte pela instalação da fiação elétrica internamente em paredes deverá avisar com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência a data agendada para a instalação do gerador solar.
18. **DO FORO**
    1. Fica eleito entre as partes contratantes o foro da comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer desavenças que eventualmente possam emergir do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Implementação de Gerador Solar Fotovoltaico, em 02 (duas) vias iguais e de inteiro teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando-se pelo fiel cumprimento de tudo o que foi exposto, por si, seus herdeiros e sucessores legais.

São Sebastião do Caí, XX de XXXXXX de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(NOME DO RESPONSÁVEL)**

**CPF N°. XXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SUMERIAN ENERGIA SOLAR LTDA**

**MÁRIO JOSÉ POSSELT**

**CNPJ 36.502.614/0001-19**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **VISITA TÉCNICA**
   1. A CONTRATADA realizou Visita Técnica antes da assinatura do contrato e do início da execução para verificação do estado em que se encontra o local onde ocorrerá a instalação dos equipamentos para produção de energia fotovoltaica.
   2. A partir da realização da Visita Técnica todas as questões observadas foram devidamente repassadas à CONTRATANTE.
2. **CRONOGRAMA**
   1. Instalação do sistema: em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
      1. O prazo de instalação poderá ser suspenso pela CONTRATADA no caso de desatendimento de eventuais adequações necessárias por parte da CONTRATANTE.
   2. Vistoria da instalação, homologação e troca do relógio: entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias úteis após a solicitação para a concessionária, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 1000, da ANEEL e Lei 14.300/22.
      1. Os prazos constantes no item acima correspondem aos prazos pertencentes a concessionária de energia e são de responsabilidade da mesma.
3. **GARANTIA**
   1. A garantia dos produtos é prevista da seguinte forma:
      1. Módulos Fotovoltaicos (estrutura e elétrica): conforme informado pelo fabricante.
      2. Módulos Fotovoltaicos (garantia de eficiência): conforme informado pelo fabricante.
      3. Inversor: conforme informado pelo fabricante.
         1. A garantia do inversor será a informada pelo fabricante no caso da utilização de inversor string ou no caso de utilização de microinversor.
      4. Estruturas de fixação: 12 (doze) meses de garantia, exclusivamente, para defeitos de fabricação.
      5. Demais componentes eletrônicos: 12 (doze) meses de garantia, exclusivamente, para defeitos de fabricação.
      6. Instalação: 12 (doze) meses de garantia.
   2. O prazo de garantia dos equipamentos iniciará na data da compra, sendo a Nota Fiscal, o documento comprobatório.
   3. O prazo de garantia relacionado a prestação dos serviços iniciará na data da prestação dos mesmos.
4. **LIMPEZA E MANUTENÇÃO**
   1. A limpeza e manutenção das placas fotovoltaicas devem ocorrer na periodicidade indicada pelo fabricante.
   2. A limpeza e manutenção das placas fotovoltaicas são essenciais para o pleno funcionamento do Gerador Solar e geração de energia dentro da expectativa apresentada.
   3. Fatores como sujeira podem prejudicar o rendimento do Gerador Solar e não são responsabilidades da CONTRATADA.
5. **INSTALAÇÃO**
   1. O início da Instalação do Gerador Solar ocorrerá de acordo com o cronograma descrito no item 2, levando em consideração as informações do projeto e da Visita Técnica.

São Sebastião do Caí, XX de XXXXXX de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL)**

**CPF N°. XXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SUMERIAN ENERGIA SOLAR LTDA**

**MÁRIO JOSÉ POSSELT**

**CNPJ 36.502.614/0001-19**

**CONTRATADA**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO**

O modelo de projeto constante acima tem finalidade exemplificativa podendo haver a alteração de quantidade de painéis, local de colocação e/ou angulação. COLOCAR AQUI O DESENHO (LAYOUT DA INSTALAÇÃO NO LOCAL PARA CIÊNCIA DO CLIENTE DE ONDE SERÃO COLOCADAS)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável